



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2016 - Edição nº 62

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 820 (Novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 578</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 08 (Novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências](#)

[Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 13.271, de 15 de abril de 2016](#) - Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais. [Mensagem de veto](#)

[Decreto Federal nº 8.714, de 15 de abril de 2016](#) - Aprova o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira.

[Lei Estadual nº 7262, de 15 de abril 2016](#) - Proíbe a cobrança de taxa adicional a alunos com deficiência e dá outras providências.

Fonte: Presidência da República/ ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Grupo de trabalho participa de mutirão para registro civil de detentas](#)

[Desembargadora do Tribunal de Justiça lança livro sobre guarda de crianças](#)

[Museu da Justiça abre a Semana Cultural Indígena](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Inviável HC de ex-procurador de Mangaratiba \(RJ\) acusado de fraudes em licitações](#)

O ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 130358, impetrado em defesa de L.S.B.A., ex-procurador-geral do município de Mangaratiba (RJ). O réu e mais 43 pessoas, entre elas um ex-prefeito da cidade e um vereador, são acusados de participar de esquema voltado a fraudes em licitações naquele município.

De acordo com os autos, tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) ação penal contra os réus. A defesa do ex-procurador-geral alega a inconstitucionalidade de regra da Constituição estadual que prevê o julgamento de vereadores pelo Tribunal de Justiça, na medida em que a Constituição

Federal (CF), ao tratar das prerrogativas de foro, não inclui os vereadores. Além disso, pede o desmembramento do processo em relação ao seu cliente sob o argumento de que a prerrogativa de foro não atrai a competência para julgamento dos corréus que não apresentam tal condição.

O relator do caso, ministro Edson Fachin, em outubro de 2015, indeferiu o pedido de liminar e solicitou ao TJ-RJ informações acerca das razões que justificam o não desmembramento.

#### Negado seguimento

Ao analisar novamente o habeas corpus, o ministro Edson Fachin afirmou que nenhuma ilegalidade pode ser aferida na decisão atacada. De acordo com o ministro, a jurisprudência tradicional do Supremo reconhece que a CF, ao outorgar ao Estado-membro o poder de definir a competência dos seus tribunais, limitou a outorga do foro especial por prerrogativa de função somente às limitações que decorram explícita ou implicitamente da própria CF. “Ao reconhecer a prevalência da competência definida na Constituição Federal, o Tribunal Pleno, ainda que de forma implícita, atestou a higidez da prerrogativa de foro definida em Constituição Estadual, desde que observados, à obviedade, as diretrizes da Constituição Federal”, disse.

Dessa forma, para o relator, “não há mácula na norma contida na Constituição Estadual que, ao disciplinar a competência do Tribunal de Justiça, elenca a competência penal originária de processamento e julgamento de vereador”.

O ministro explicou que o tribunal local reconheceu a conexão entre as infrações supostamente praticadas pelos denunciados, o que resultou na decisão pela unicidade de processamento e julgamento, de acordo com o enunciado da Súmula 704 desta Corte. Além disso, o relator afirmou que não se pode, por meio de habeas corpus, proceder ao reexame de fatos e provas.

Diante da ausência de flagrante constrangimento ilegal, o relator aplicou o enunciado da Súmula 691, em razão de o HC ter sido impetrado contra decisão individual de ministro do STJ, e negou seguimento ao pedido.

Processo: HC. 130.358

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Advogado de terceiro não investigado tem acesso restrito aos autos de inquérito](#)

A Quinta Turma negou recurso de um aposentado que pedia a reprodução de cópias de um inquérito policial, em razão da sua residência ter sido alvo de mandado de busca e apreensão.

Segundo o recorrente, seu advogado protocolou no cartório da 3ª Vara Criminal de Londrina (PR) pedido de vista dos autos, com a finalidade de reproduzir cópias de inquérito policial, sendo-lhe fornecida apenas uma folha de uma parte do depoimento em que o aposentado fora citado.

Alegou o defensor, no recurso, que o direito ao exame do procedimento penal alcança inquéritos em andamento ou aqueles findos. Argumentou que nada pode obstar tal apreciação, sendo indubitosa a inexistência de justificativas que sustentem a manutenção de sigilo ou mesmo o impedimento de cópias que digam respeito ao aposentado, ainda que haja diligências a serem concluídas.

#### Formalidades legais

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) negou o pedido entendendo que, ainda que em segredo de justiça, fora respeitado o direito do advogado constituído de ter acesso aos autos do conteúdo pertinente ao seu cliente.

No STJ, a defesa sustentou possuir direito líquido e certo de ter acesso irrestrito ao inquérito, uma vez que seu cliente suportara, em sua residência, medida de busca e apreensão determinada nos autos daquele procedimento policial.

#### Direito restrito

O relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas, destacou em seu voto a Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe que “é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão

com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Segundo o ministro, o advogado de terceiro não investigado, que apenas suportou medida de busca e apreensão em sua residência, no âmbito de inquérito policial, não possui direito líquido e certo à obtenção de cópia integral do procedimento apuratório. Esse direito se restringe àquilo que diga respeito a seu cliente e se encontre documentado nos autos.

Processo: RMS. 36430

[Leia mais...](#)

### Vítima de acidente causado exclusivamente por trem não está coberta pelo DPVAT

Para ter direito ao recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), é necessário que a vítima tenha se envolvido em acidente com veículos que possuam motor próprio e circulem por vias terrestres (asfalto ou terra). Veículos que trafegam sobre trilhos, como é o caso de trens, não estão abarcados pela cobertura do seguro.

O entendimento foi firmado pela Quarta Turma ao analisar pedido de indenização de viúva que perdeu seu esposo em 2006, em virtude de um atropelamento ferroviário no Rio de Janeiro. A vítima fazia a manutenção dos trilhos quando foi atingida por um trem que se movimentava em marcha à ré.

#### Via terrestre

Em primeira instância, o juiz julgou improcedente o pedido de indenização com base na Lei 6.194/74 (legislação sobre o seguro obrigatório de danos pessoais). A lei estabelece que o seguro tem por finalidade dar cobertura a danos causados por veículos automotores de via terrestre. A decisão foi mantida em segundo julgamento pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Inconformada com as decisões da justiça catarinense, a viúva recorreu ao STJ. Em sua defesa, alegou que a legislação sobre o seguro obrigatório não especifica os tipos de veículos automotores terrestres sujeitos ao pagamento de indenização. Ela argumentou que o trem, como veículo automotor terrestre, deveria ser incluído na relação de transportes cobertos pelo DPVAT.

#### Trilhos

O relator do caso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) define veículo automotor como qualquer veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios. De acordo com o CTB, o termo também compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos, como os ônibus elétricos.

O ministro Salomão destacou que os trens, apesar de se locomoverem com a força de motores, também necessitam da utilização de trilhos. “Com efeito, para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, o veículo deve apresentar um motor em sua estrutura, que permite se autolocomover, e circular por terra ou asfalto (via terrestre)”, afirmou o relator ao negar o recurso.

A decisão foi acompanhada de forma unânime pelos ministros da turma.

Processo: REsp. 1285647

[Leia mais...](#)

### Definida competência em caso de derramamento de óleo no mar do RJ

A Segunda Seção decidiu que a Vara Cível de Marataízes (ES) é foro competente para analisar ação judicial decorrente de derramamento de óleo no Rio de Janeiro.

Pescadores artesanais no Espírito Santo cobram reparação em virtude de derramamento de óleo no litoral do Rio de Janeiro, em zona de exploração sob responsabilidade da petrolífera Chevron. Eles alegam prejuízos em virtude do acidente ambiental.

Em meados de 2011, um acidente na localidade de Campo Frade, costa norte do Rio de Janeiro, ocasionou o derramamento de mais de 440 mil litros de óleo no mar, durante a perfuração de um poço petrolífero. Segundo os pescadores, o fato inviabilizou a pesca na região.

#### Rejeição

Ao ingressar com a demanda, a Vara Cível de Marataízes se declarou incompetente para julgar a causa, afirmando a existência de conexão do processo com o juízo da 17ª Vara do Rio de Janeiro, em face da complexidade do caso, do local do dano e da quantidade de ações em trâmite na vara, todas decorrentes do mesmo acidente ambiental.

Por sua vez, a 17ª Vara Cível do Rio de Janeiro alegou que não havia conexão com o caso para justificar sua competência, pois o evento envolveria acidente de consumo, cabendo a cada vítima escolher o juízo de seu domicílio.

O caso chegou ao STJ para decisão. No entendimento do relator do processo, ministro Villas Bôas Cueva, a questão deve ser arbitrada com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, portanto, os pescadores têm a possibilidade de ajuizar a ação em ambas as varas cíveis.

“Neste caso, sendo os autores pescadores artesanais, vítimas de acidente de consumo, visto que tiveram suas atividades pesqueiras supostamente prejudicadas pelo derramamento de óleo ocorrido no Estado vizinho, enquadram-se na descrição do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor. Desse modo, devem ser aplicadas as regras consumeristas, em especial as disposições contidas no artigo 101, I, da Lei nº 8.078/1990, que faculta ao consumidor propor a ação no foro do seu domicílio”, argumentou Villas Bôas Cueva em seu voto.

Com a decisão, a escolha fica a critério dos pescadores, e a justiça local não pode se abster de analisar o mérito do pedido sob o argumento de declínio de competência.

Processo: CC. 143.204

[Leia mais...](#)

### Valores de tutela antecipada devem ser devolvidos, caso julgamento negue direito

Os ministros da Segunda Seção consolidaram entendimento de que valores recebidos a título de tutela antecipada devem ser restituídos, caso o julgamento posterior do mérito decida pela improcedência do pedido.

O processo inicialmente foi discutido na Quarta Turma, e levado à seção devido à discussão sobre a devolução ou não dos valores. O ministro Raul Araújo abriu divergência ao entender que os montantes recebidos na antecipação de tutela são referentes a verbas alimentares, não passíveis, portanto, de devolução.

No caso discutido, um aposentado questionou judicialmente o valor de seu benefício, fruto de contribuição em previdência privada. Inicialmente o pedido de tutela antecipada foi concedido, aumentando a aposentadoria.

Inexistência

Ao analisar a questão, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) julgou pela improcedência do direito, caçando os efeitos da tutela antecipada e determinando a restituição dos valores, limitados a 10% da aposentadoria mensal do beneficiário.

Ao recorrer ao STJ, o aposentado alegou que as verbas recebidas são de natureza alimentar, necessárias para a sua subsistência. Ele defende a impossibilidade de devolução dos valores.

Para o ministro relator do recurso, Luis Felipe Salomão, não há irregularidades no acórdão que determinou a restituição dos valores. Para ele, as verbas pleiteadas eram de caráter complementar à aposentadoria, e não meramente alimentares. Salomão complementa que a restituição é apenas uma consequência lógica da decisão.

“A obrigação de indenizar o dano causado pela execução de tutela antecipada posteriormente revogada é consequência natural da improcedência do pedido, decorrência *ex lege* da sentença, e por isso independe de pronunciamento judicial, dispensando também, por lógica, pedido da parte interessada”, afirma o ministro.

Para o magistrado, a não devolução dos valores configura um caso de enriquecimento ilícito, já que o complemento não era devido ao aposentado.

O ministro Raul Araújo não votou na seção por ser o presidente do colegiado (vedação imposta pelo Regimento Interno do STJ), mas apresentou os argumentos divergentes aos colegas. No seu entendimento, as verbas recebidas eram de natureza alimentar e não poderiam ser restituídas.

Os demais ministros acompanharam a posição do relator, pela legitimidade da restituição dos valores. O ministro João Otávio de Noronha disse que é necessário fazer uma ampla análise a respeito da natureza da verba alimentar.

Para ele, no caso discutido, não se trata de verba alimentar. Noronha entende que não é possível afirmar que o valor integral da aposentadoria seria uma verba de caráter alimentar, visto que apenas uma parte é

considerada necessária para a subsistência.

Processo: REsp. 1548749

[Leia mais...](#)

### [Negado habeas corpus a suspeito de liderar quadrilha de furto de carro em SP](#)

Suspeito de liderar uma quadrilha especializada em furto e receptação de veículos na região metropolitana de São Paulo, preso há 10 meses aguardando julgamento, teve o pedido de habeas corpus negado, por unanimidade, pela Quinta Turma.

Segundo a denúncia do Ministério Público de São Paulo, a quadrilha, formada por 26 integrantes, furtava cerca de 200 veículos por mês, sendo que o suspeito de liderar o grupo é também proprietário de uma loja de peças, onde partes dos carros furtados eram vendidas.

A defesa alegou que o suspeito é réu primário e que dos 26 integrantes do grupo, 24 já foram beneficiados por habeas corpus concedidos pelo juízo de primeira instância.

#### Organização criminosa

O relator do caso na Quinta Turma, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, sublinhou que o acusado é suspeito de ser “chefe da organização criminosa” e que, pelas provas trazidas pela defesa, não ficou comprovada a “identidade de situações fático-jurídicas” para extensão do benefício da liberdade provisória concedida aos outros 24 acusados.

O ministro disse ainda que o pedido de extensão do benefício da liberdade provisória concedida aos demais réus “deverá ser requerido perante o órgão que o concedeu (juízo da Primeira Instância), sob pena de indevida supressão de instâncias”.

“O paciente, lado outro, é, em tese, acusado de ser ‘chefe’ da organização criminosa, na qualidade de principal receptador. Por certo, todas essas premissas serão aferidas (e confirmadas, ou não) durante a instrução processual, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa”, afirmou o ministro.

Processo! HC. 346.076

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Banco de Ações Civas Públicas](#)

Conheça o inteiro teor da [petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da decisão que concedeu a [tutela antecipada](#) proferida pelo MM. Dra. Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves, da 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0036473-21.2016.8.19.0001.

O tema dos autos versa sobre cobrança injusta de ‘mais valia’ onde o fechamento de varanda com cortina de vidro retrátil representa mera proteção temporária e transparente, configurando ausência de violação de legislação municipal e de aumento de área edificada.

O Banco de Ações Civas Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Civas Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

# JURISPRUDÊNCIA\*

## JULGADOS INDICADOS \*

[0321316-03.2014.8.19.0001](#) – rel. Des. [Marcus Basílio](#), j. 02.02.2016 e p. 04.02.2016

No direito penal pátrio, a pessoa menor de 14 anos é considerada vulnerável, frágil, incapaz de consentir para a validade da relação sexual, bastando para o reconhecimento do crime respectivo a prova de que o agente praticou com a vítima conjunção carnal ou ato libidinoso diverso. De outro giro, prevalece o entendimento jurisprudencial no sentido de que a palavra da vítima tem especial relevância probatória nos crimes sexuais, desde que encontre harmonia com os demais elementos de convicção produzidos na instrução criminal, o que ocorreu no caso concreto, ficando a negativa do acusado isolada nos autos, devendo ser desconsiderada a retratação da vítima em juízo, eis que outros elementos de prova confirmaram a ocorrência do crime, mormente o que foi dito pela tia da vítima e pelo delegado que colheu o depoimento de todos na fase policial. Pena base fixada no mínimo legal, operado o aumento de 1/2 por ser o acusado padrasto da vítima. Regime fechado que se justifica de acordo com o artigo 33 do Código Penal. Íntegra do(a) Acórdão em Segredo de Justiça.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)